



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 1

ERRATA ***TERMO DE FOMENTO Nº 05/2019***

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, vem RETIFICAR a data do Termo de Fomento nº 05/2019, publicado no Diário Oficial do município no dia 28/05/2019 – Edição nº 316, para dele fazer constar a alteração indicada:

ONDE LÊ-SE:

VIGÊNCIA: Junho à Dezembro/2019

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: Maio à Dezembro/2019

Rancho Alegre, 13 de Junho de 2019.

Daniela M. do Prado Pereira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 2

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 038/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2017).
Sequencia do Apostilamento = 054/2019

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA - CLINICA ODONTOLOGICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Amazonas, 138, na cidade de Rancho Alegre-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 27.474.353/0001-80

OBJETO: Atendimento Odontológico, referente ao Programa da Saúde da Família em Saúde Bucal (PSF/PSB). Onde se responsabilizara pelas atividades estabelecidas pela Secretária de Saúde e atuara no Centro Odontológico. Trabalhando no período de 40 horas semanais. Com recursos do Programa da Saúde Bucal do município de Rancho Alegre, com recursos próprios e/ou vinculados, com previsão de execução durante 12 (doze) meses.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Pregão nº 029/2018, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Quinta do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 3

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-2022 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: 2110 FONTE DE RECURSOS: 000

Rancho Alegre, 12 de Junho de 2019.

Carlos Hackman
Secretário de Fazenda

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 4

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 060/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 026/2017).

Sequencia do Apostilamento = 055/2019

INTERESSADO: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA- EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua 21 de Abril, 196, na cidade de Cambé-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.545.887/0001-01

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, dos veículos das linhas multimarcas, leves e utilitários, caminhões, camionetes, ônibus e micro ônibus, vans, ambulâncias, da frota municipal, para manutenção de Diversos Setores do Município de Rancho Alegre, com recursos próprios e/ou vinculados, com entrega fracionada e prazo de 12 meses.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 5

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Pregão nº 029/2018, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Quinta do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0005.2015 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTA DE DESPESA: 1119 FONTE DE RECURSOS: 00119 - PETE - Transporte Escolar

Rancho Alegre, 12 de Junho de 2019.

Carlos Hackman
Secretário de Fazenda

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 6

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº. 015/2019- PMRA - FORMA PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por item, no Sistema de Registro de Preços.

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para Futuras e Possíveis Contratações de Serviços de Eletricista Predial, para manutenção em todos Departamentos do Município, Praças, Pátios Ginásios de Esportes, Rodoviária, Capela Mortuária, Cemitério e demais ambientes que são mantidos pelo Município de Rancho Alegre, os serviços serão contratados por até 12 meses, com recursos próprios e/ou vinculados, com execução fracionada, e prazo de até 12 (doze) meses.

VALOR MÁXIMO: 48.703,31 (quarenta e oito mil setecentos e três reais e trinta e um centavos), conforme Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h30m às 09h00m. do dia 03 de Julho de 2019.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 7

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das Às 09h15m. do dia 03 de Julho de 2019.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1712.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 13/06/2019.

Rancho Alegre-PR, 13 de Junho de 2019.

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa para Contratação de Empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, dos veículos das linhas multimarcas, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **PAULO SERGIO FREITAS - URAI/ME**, pessoa jurídica de Uraí-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: PAULO SERGIO FREITAS - URAI/ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Antonina, 50, na cidade de Uraí-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.496.087/0001-04, neste ato representado pela Sr. PAULO SERGIO FREITAS, brasileiro, mecânico, inscrito no CPF sob o nº.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 9

626.066.469-91, portador da cédula de identidade RG nº. 6.056.475-2 da SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº. 50, Uraí - PR., CEP 86.280-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Uraí-PR.

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, dos veículos das linhas multimarcas, leves e utilitários, caminhões, camionetes, ônibus e micro ônibus, vans, ambulâncias, da frota municipal, para manutenção de Diversos Setores do Município de Rancho Alegre, com recursos próprios e/ou vinculados, com entrega fracionada e prazo de 12 meses. **Devidamente Homologado em 17/08/2017.** VALOR TOTAL: **68.196,26 (sessenta e oito mil cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos.)** referente aos Lote I, II.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.121.0002.2002.3.3.90.30.39.00 (060)

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.39.00 (680 / 690)

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.39.00 (650)

04.001.12.361.0005.2011.3.3.90.30.39.00 (980 / 3735 / 10104)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 10

04.001.12.361.0005.2011.3.3.90.30.39.00 (1500)
04.001.12.361.0005.2011.3.3.90.30.39.00 (1710)
04.001.12.361.0005.2012.3.3.90.30.39.00 (5120)
04.001.12.361.0005.2015.3.3.90.30.39.00 (1119)
04.001.12.361.0005.2010.3.3.90.30.39.00 (4120)
04.002.10.339.0009.2021.3.3.90.30.39.00 (1940)
04.002.10.339.0009.2022.3.3.90.30.39.00 (2060 / 2070 / 4495 / 20501)
04.004.08.122.0014.2031.3.3.90.30.39.00 (2460)
04.005.15.452.0012.2024.3.3.90.30.39.00 (2890)
04.005.15.452.0012.2025.3.3.90.30.39.00 (4504)

FONTES DE RECURSOS: 000 / 103 / 104 / 119 / 120 / 303 / 494 / 495 / 497 / 504 / 735 /

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/06/2019 até 10/06/2020- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 11 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

PAULO SERGIO FREITAS - URAI/ME
CONTRATADA

NELSON MARTINS
Fiscal do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 11

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA nº 018/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 035/2019

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Serviços de Manutenção de equipamentos por hora

Dotação Orçamentária: 04.002.10.301.0009.2022.3.3.90.39.17.00.Conta Despesa (2120/303)

Data do julgamento das propostas: 22/05/2019.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 22/05/2019.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019

Referente ao processo administrativo nº. 035/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Diversos Equipamentos desta Secretaria Municipal de Saúde de uso na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre - Paraná. Com o proponente: **RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 10.825.525/0001-08 de Londrina-PR, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2019.**

Rancho Alegre, 11 de Junho de 2019.

Lígia Vieira Costa Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 12

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **22 de Maio de 2019**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019

OBJETO:- Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Diversos Equipamentos desta Secretaria Municipal de Saúde de uso na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre - Paraná.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 10.825.525/0001-08.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil e novecentos reais).

HOMOLOGADA EM:- 12/06/2019.

Rancho Alegre, 12 de Junho de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 13

ERRATA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PREGÃO Nº. 011/2019- PMRA - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por item.

OBJETO: Aquisições de Brinquedos, parques infantis, e piso emborrachado antiaderente, para revitalização de praças e demais áreas de interesse público, para atender a Demanda de Eventos deste Município de Rancho Alegre, adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados deste Município, com prazo de instalação de até 15 dias podendo ser adquiridos nos próximos 12 meses.

ONDE SE LÊ:

ANEXO 03

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

...

5 – Para comprovação da qualificação técnica

5.1 - Um Atestado firmado por um órgão público, ou por empresas privadas, comprovando a execução do objeto iguais ou similares desta licitação, bem como a boa execução dos mesmos, ESTES ATESTADOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE CÓPIAS DE NOTAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 14

FISCAIS, OU CONTRATO, OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VINCULADOS AO FORNECEDOR DO ATESTADO. (não há necessidade dos atestados e/ou as notas terem os mesmos quantitativos do solicitado nesta licitação, nem exclusivamente de cestas básicas, podem ser dos gêneros alimentícios solicitados nas cestas, sendo aceitos itens na sua maioria).

LEIA-SE:

5 – Para comprovação da qualificação técnica

5.1 - Um Atestado firmado por um órgão público, ou por empresas privadas, comprovando a execução do objeto iguais ou similares desta licitação, bem como a boa execução dos mesmos, ESTES ATESTADOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS, OU CONTRATO, OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VINCULADOS AO FORNECEDOR DO ATESTADO. (Não há necessidade de serem os mesmos itens, podendo ser produtos correlatos).

Rancho Alegre, 13 de Junho de 2019.

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 15

DECRETO Nº 107/2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 408, DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUANTO À REALIZAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS COM CREDORES DE PRECATÓRIOS, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E À CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CCP, CONFORME PREVISTO NO ART. 97, § 8º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do PARANA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que, a despeito do redobrado esforço do Poder Executivo Municipal na tarefa de adimplemento dos valores devidos pelo Município de Rancho Alegre, na modalidade precatório, novas soluções e estratégias devem ser encampadas, voltadas ao cumprimento das metas fixadas pela Constituição Federal e pelo Pretório Supremo Tribunal Federal, para quitação dos valores ainda pendentes e dos quantitativos porventura devidos ao longo dos próximos anos a título de precatórios;

Considerando que, embora a Emenda Constitucional nº. 62, de 9 de dezembro de 2009, ao alterar o texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, – ADCT, da Constituição Federal de 1988, tenha apresentado inovações legislativas voltadas à sistemática de pagamento de créditos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 16

fixados na modalidade de precatórios, como, por exemplo, o regime especial de pagamentos, devem os Municípios adotar e observar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade do regime especial de precatórios instituído no artigo 97, do ADCT, conforme decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs. 4.357/DF e 4.425/DF, que limitou, até dezembro de 2020, o prazo para a quitação dos respectivos precatórios;

Considerando que, da análise conjunta e sucessiva de todas as decisões produzidas nos autos das ADIs nºs. 4.357/DF e 4.425/DF, no tocante ao pagamento dos precatórios, foi mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado;

Considerando as novas premissas estratégicas do Município, e visando o cumprimento integral da normatização constitucional, legal e do entendimento firmado pelo referido Tribunal Superior, objetiva-se viabilizar o pagamento dos precatórios por acordo direto com os credores, mediante desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do crédito, resultando em economicidade ao erário Municipal, e possibilitando que a diferença obtida via acordo seja aplicada para o pagamento de outros precatórios, atendendo um maior número de municípios com os mesmos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 17

recursos públicos, em patente homenagem aos princípios da eficiência e da primazia do interesse público;

Considerando que a Lei Municipal nº. 408, de 01 de Março de 2019, ao autorizar o Poder Executivo a realizar acordos diretos com credores em precatórios e ao instituir a Câmara de Conciliação de Precatórios – CCP, estabelece que a estrutura, organização, composição e competência da Câmara de Conciliação de Precatórios, os procedimentos necessários à realização de acordos diretos, os critérios de habilitação de credores e os demais elementos previstos na presente Lei, serão regulados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à realização de acordos diretos em precatórios, inclusive diretamente pela via judicial, os critérios de habilitação de credores, a estrutura, organização, composição e competência da Câmara de Conciliação de Precatórios, e demais elementos previstos na Lei Municipal nº. 408, de 01 de Março de 2019.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 18

TÍTULO II

DO ACORDO DIRETO EM PROCESSO DE PRECATÓRIO

Art. 2º O Município poderá apresentar, por intermédio da Procuradoria do Município, diretamente ao Poder Judiciário nos autos dos respectivos precatórios, as propostas para os acordos de que tratam o *caput* deste artigo, com o desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e atualizado do crédito, incluídas as contribuições previdenciárias e outros tributos porventura incidentes, honorários advocatícios e periciais, observando-se os seguintes descontos mínimos:

I – 10% (dez por cento), para as execuções cujo valor seja de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – 20% (vinte por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – 25% (vinte e cinco por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV – 30% (trinta por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 75.000,01 (setenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 19

V – 40% (quarenta por cento), para as execuções cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Admite-se, em qualquer hipótese, a apresentação de desconto em seu grau máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º Para a realização do acordo será observada a ordem cronológica dos precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º A convocação dos interessados dar-se-á por edital, com prazo mínimo de 3 (três) dias, observando-se as seguintes disposições:

I – o edital deverá informar o desconto requerido pelo Município de Rancho Alegre;

II – será dada publicidade por meio de aviso no Diário Oficial do Município e no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sem prejuízo da intimação nos autos do precatório.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 20

Art. 5º A aceitação dos termos do acordo dar-se-á por meio de petição formulada pelo credor nos autos do precatório judicial, sendo a ausência de manifestação no prazo de convocação presumida como falta de interesse na realização do acordo.

Art. 6º Manifestada a aceitação, a Procuradoria do Município realizará carga dos autos para conferência dos valores, na forma do artigo 26, deste Decreto.

Art. 7º Os precatórios da Administração Direta serão pagos pelos valores indicados na planilha de que trata o artigo 26, que será juntada aos autos judiciais para conhecimento do credor.

Art. 8º Nenhum pagamento será efetuado sem que os credores de precatórios da Administração Direta informem nos autos judiciais o número de sua inscrição no CPF ou CNPJ, no Registro Geral – RG, no PIS/PASEP, o número e série de sua CTPS, a data de nascimento e o endereço atualizado.

Parágrafo único. Em se tratando de credores de honorários sucumbenciais ou periciais, deverão ser informados o número do CPF ou CNPJ, a data de nascimento e o endereço atualizado.

Art. 9º Os acordos diretos firmados na forma do presente título deste Decreto, em sede de precatório e diretamente perante o Poder Judiciário, independem da atuação da Câmara de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 21

Conciliação de Precatórios, podendo ser celebrados, diretamente, por Procurador Municipal devidamente autorizado via instrumento de mandado especial.

TÍTULO III

DO ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIO FIRMADO PELA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Art. 10 Além dos acordos diretos firmados em sede de processo de precatório, na forma em que delineado nos artigos 02 a 09 do presente Decreto, a Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída no Município de Rancho Alegre, fica também autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios da Administração Direta e Indireta, com o desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e atualizado do crédito, incluídas as contribuições previdenciárias e outros tributos porventura incidentes, honorários advocatícios e periciais, observando-se os seguintes descontos mínimos:

I – 15% (quinze por cento), para as execuções cujo valor seja de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 22

II – 20% (vinte por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – 25% (vinte e cinco por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV – 30% (trinta por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 75.000,01 (setenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V – 40% (quarenta por cento), para as execuções cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Admite-se, em qualquer hipótese, a apresentação de desconto em seu grau máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 11. Para a realização do acordo será observada a ordem cronológica dos precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 12 . Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e na Lei Municipal nº 408/2019, compor



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 23

acordo direto com os credores, para o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Rancho Alegre, com os seguintes requisitos:

I - sugerir a edição, elaboração do ato convocatório dos credores de precatório e a(s) data(s) da(s) sessão (ões) de conciliação, com sua publicação por edital;

II - receber e analisar as propostas de habilitação protocolizadas que manifestaram interesse na conciliação, verificando seus aspectos formais e materiais para elaborar a lista de habilitação e classificação de credores, conforme os critérios do Edital;

III - providenciar a publicação do resultado das sessões e da lista de credores, com a ordem de classificação, eventuais critérios de desempate considerados e menção das propostas inabilitadas, no Diário Oficial ou outro meio previsto no Edital;

IV - decidir as impugnações ou reclamações à recusa de habilitação, indeferimento do processamento ou recusa da proposta, nos termos do Edital ou legislações aplicáveis;

V - inabilitar as propostas, revogar habilitação, deferir ou indeferir o processamento dos pedidos, recusar ou tornar sem efeito o acordo em caso de constatação de irregularidades relativas à ilegitimidade do habilitante ou outros pressupostos essenciais referente ao crédito;

VI - elaborar o termo de transação, que será firmado pelas partes e homologado, por fim, pelo juízo responsável pelo pagamento;

VII - encaminhar à Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a lista de propostas habilitadas, com ordem de classificação, para conferência e autorização do (s) pagamento (s); e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 24

VIII - dirimir conflitos e questionamentos relacionados à conciliação de precatórios, bem como deliberar e decidir sobre casos omissos não previstos no Edital, podendo recorrer aos órgãos competentes da administração Municipal para orientação e subsídios técnicos para amparar suas decisões.

Art. 13. A Câmara de Conciliação de Precatórios, presidida pelo Prefeito e/ou integrante da Procuradoria do Município, será composta pelos seguintes membros, nomeados mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – um representante titular e respectivo suplente, ambos da Procuradoria Jurídica do Município – PJM/VV;

II – um representante titular e respectivo suplente, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Presidente da Câmara de Conciliação, a função será exercida por seu respectivo suplente, também integrante da Procuradoria Jurídica do Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 25

Art. 14. A convocação dos credores de precatórios far-se-á por meio de edital de convocação expedido pela Câmara de Conciliação de Precatórios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão de conciliação, bem como será encaminhado ao Tribunal de Justiça do Paraná – Central de Precatórios – Divisão de Controle de Contas Especiais para conhecimento e fixará:

I - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;

II - os requisitos, o procedimento e o prazo para apresentação das propostas dos credores de precatório; e

III – o percentual de desconto que pode ser oferecido aos interessados.

§ 1º O edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais, contando com adequada divulgação.

§ 2º A proposta de acordo deverá ser feita pelo advogado constituído nos autos, por requerimento protocolado ou por meio virtual previsto no edital, com juntada de procuração específica para fins de celebração de acordo, nos termos da Emenda Constitucional nº. 62/09.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 26

§ 3º Deverão constar da proposta de acordo o número da ordem cronológica, o nome e a qualificação de todos os credores do precatório, dos cessionários ou sucessores “*causa mortis*”, bem como a concordância do credor com a retenção dos tributos e demais encargos devidos pelo Juízo da Execução, quando do levantamento do valor.

Art. 15. A aceitação dos termos do acordo dar-se-á por meio de petição apresentada no Protocolo-Geral da sede do Município de Rancho Alegre que a encaminhará à Câmara de Conciliação de Precatórios, que determinará sua junção em processo administrativo único para cada período de convocação dos interessados.

Art. 16. Manifestada a aceitação, a Procuradoria Jurídica do Município realizará carga dos autos do processo de precatório, para conferência dos valores, na forma do artigo 26, deste Decreto.

Art. 17. Se os valores dos créditos habilitados forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados de acordo com um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os abaixo enumerados:

I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 27

II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

III - ordem cronológica do precatório.

Art. 18. Concluída a verificação dos pedidos, a Câmara de Conciliação de Precatórios indicará, no prazo e em atenção ao ordenamento e aos critérios de desempate indicados no edital, as propostas contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira existentes na conta especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 19. Caberá à Câmara de Conciliação de Precatórios emitir manifestação sobre a concretização ou não do acordo direto com o credor interessado.

Parágrafo único. A manifestação será encaminhada ao Procurador do Município, a quem compete deferir ou indeferir o requerimento.

Art. 20. Estando o precatório apto à conciliação, a proposta de acordo será formalizada, constando:

I - a identificação do precatório que consubstancia o crédito;

II - a qualificação das partes acordantes;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 28

III - o valor bruto apurado, o valor conciliado, os descontos legais incidentes e o valor líquido a ser pago ao credor; e

IV - a previsão expressa de renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretratável.

§ 1º A proposta será enviada ao endereço eletrônico do credor indicado no formulário para manifestação de interesse, com confirmação de leitura.

§ 2º Considerar-se-á realizada a intimação do credor no dia da confirmação de leitura da proposta.

§ 3º Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, considerar-se-á realizada a intimação no dia do término do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio eletrônico da proposta

Art. 21. O resultado será divulgado no meio de comunicação oficial do Município ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 22. Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do Procurador do Município e à homologação do Juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo Tribunal, até o limite dos recursos que estiverem disponíveis para pagamento nas contas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 29

abertas para tal finalidade, conforme determina o artigo 97, §§ 4º e 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O cumprimento das condições avançadas no acordo está condicionado à homologação do acordo pelo Juízo competente, que promoverá a conferência, autorizará o pagamento e a quitação dos precatórios ou créditos individualizados, aplicando-se o deságio fixado, efetivando o adimplemento das propostas no limite do valor disponível para acordo, conforme estipulado no edital de convocação.

Art. 23. Os precatórios da Administração Direta e Indireta serão pagos pelos valores indicados na planilha de que trata o artigo 26, que será juntada aos autos administrativos e judiciais para conhecimento do credor, no prazo de trinta dias, após a referida homologação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Poderão celebrar o acordo direto os credores originais dos precatórios, bem como seus cessionários e sucessores *causa mortis*, desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais, devidamente homologado pelo juízo competente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 30

Parágrafo único. O credor deverá se fazer acompanhar por advogado regularmente constituído nos autos judiciais.

Art. 25. O precatório cuja exigibilidade ou validade dos títulos ou seus valores estejam sendo questionadas administrativa ou judicialmente não será objeto de proposta de acordo, ainda que constante da lista de precatórios em ordem cronológica por força de decisão judicial ou administrativa.

Art. 26. Nas execuções com pluralidade de credores ou de sentença coletiva poderá haver acordo direto com credores individuais.

Parágrafo único. Não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art. 27. Os honorários de sucumbência e os honorários contratuais poderão ser objeto de acordo em separado, com a anuência expressa do advogado.

Art. 28. Antes do efetivo pagamento, todos os precatórios da Administração Direta e Indireta terão os seus cálculos previamente analisados pelo Município de Rancho Alegre, que elaborará planilha de cálculos individualizada, por credor, com valores discriminados de todas as parcelas que compõem a execução, inclusive, eventuais contribuições previdenciárias e fiscais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 31

Art. 29. Aprovado o acordo, será requerida a sua homologação judicial e a transferência, pelo Tribunal de Justiça, dos recursos depositados em conta especial a que se refere o art. 97, §8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 30. A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

Art. 31. Quando do levantamento do montante, devem ser observadas as regras fixadas referentes às retenções e aos recolhimentos, cabendo ao Tribunal, ao proceder o pagamento ao credor, reter os tributos e contribuições devidos, bem como efetuar o recolhimento dos encargos decorrentes do pagamento, com a conseqüente extinção da execução de origem do precatório em relação ao credor pago.

Art. 32. Nos termos do art. 105 do ato das disposições constitucionais transitórias, fica autorizada a compensação de precatórios de responsabilidade do Município de Rancho Alegre, com créditos de natureza tributária ou de outra natureza inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2018, observados os termos e condições estabelecidos nesta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 32

Art. 33. A compensação de créditos de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa será feita mediante habilitação dos credores originários e/ou cessionários precatórios não pagos e requisitados junto ao Município.

§ 1º. Sendo o valor do precatório, maior que o da dívida compensada, o saldo permanecerá inscrito na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, podendo ser objeto de acordo, nos termos do artigo primeiro desta Lei.

§ 2º O pedido de compensação abrangerá os débitos do requerente, de natureza tributária ou de outra natureza, que tenham sido inscrito na dívida do Município até a data prevista do artigo oitavo desta Lei.

§ 3º O requerente poderá requerer a compensação de precatório, com dívida ativa de sua titularidade e/ou de terceiros, devendo apresentar termo de formalização da transferência da dívida ativa, para os fins desta Lei, assinado e com firma reconhecida do devedor originário;

§ 4º O pedido de compensação importará em confissão irrevogável e irretratável dos débitos inscritos em dívida ativa, e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, com renúncia ao direito que se funda a ação, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do requerente;

§ 5º Estando ajuizada a dívida ativa, a compensação dependerá de quitação por parte do interessado, das custas processuais e honorários advocatícios.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 33

Art. 34. Nos acordos de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, os valores deverão ser contemplados nos termos de acordo sujeitos à homologação judicial e deverão ser retidos e recolhidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 35. O pagamento importará em plena, geral e irrevogável quitação integral do débito conciliado e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Art. 36. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

Art. 37. Não aceitando, o credor, os valores propostos pelo Município de Rancho Alegre, o precatório retorna à ordem cronológica de pagamentos fixada pelo respectivo Tribunal, nos termos do artigo 97, §6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, não impedindo o prosseguimento, via acordo direto, dos pagamentos dos precatórios posteriores.

Art. 38. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 34

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de junho de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 35

PORTARIA Nº. 075/2019

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidora no processo administrativo nº 052/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 11/06/2019, encerrando-se em 10/06/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, de linhas multimarcas, de automóveis e utilitários, de diversos setores deste município, o Servidor indicado, NELSON MARTINS, Secretário de Obras,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 36

Viação e Serviços Públicos e como suplente, a Sra. ALINE SILVA DE SOUZA, chefe da divisão de finanças e contabilidade.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2019

Fiscal Titular: NELSON MARTINS

Gestor: Secretário Municipal de obras, viação e serviços urbanos

Empresa Contratada: PAULO SÉRGIO FREITAS – URAÍ/ME

Valor total do Contrato: R\$ 68.196,26 (sessenta e oito mil, cento e noventa e seis reais, vinte e seis centavos).

Vigência: 11/06/2019 a 10/06/2020 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 37

- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-feira, 14 de Junho de 2019.

Ed. nº 321

PÁG. 38

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 14 de JUNHO de
2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito